



PARECER UNICO nº 044/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 194833/2009

Licenciamento Ambiental Nº.: 00300/1999/066/2007	REVALIDAÇÃO DE LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A. - RESOTEC	
CNPJ: 60.869.336/0003-89	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Revalidações das Licenças de Operações nº 587 e nº 634 (Processamento de Resíduos provenientes da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA)	Validade: 06 anos
--	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas Sub Bacia: Ribeirão da Mata

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-13-5	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Renata Mendes de Sousa Carmo Borges	Registro de classe CRQ/MG 01301462
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00300/1999/017/2003 – LO nº 587	Deferida
00300/1999/033/2004 – LO nº 634	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº 000524/2009	DATA: 11/02/2009
---	-------------------------

Data: 28/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 114.8544-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1170271-9	
Douglas Pereira Rodrigues - Estagiário		

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo: PA nº 00300/1999/066/2007 DATA: 28/04/2009 Página: 1/7
-----------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo CNPJ: 60.869.336/0003-89, é uma empresa produtora de cimento. Além disso, a empresa possui a divisão em suas adjacências chamada de Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) – RESOTEC, responsável pelas atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais para posterior utilização em fornos de clínquer. Sua operação é devidamente licenciada pelo COPAM através do Processo Administrativo PA nº 00300/1999/056/2006 – Licença de Operação nº 468 válida até 28/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de revalidação das licenças de operações nº 587 e nº 634, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para processamento dos seguintes resíduos: Adesivos uretano, borra de grafite, borra de retífica, borra de limpeza de ralo, borra de tinta Elpo, borra de tinta (ponto de fulgor > 65,5°C, embalagem contaminada, elemento químico filtrante (puracil/purakol), Iso neutralizador, lodo industrial da ETE, massa de calafetação, pano contaminado, pano, filtro e EPI contaminado, resina de modelagem/endurecedor (reagidos), serragem contaminada provenientes da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA, unidades:

- Unidade São Caetano do Sul - SCS – Av. Goiás, 1805 – B. Santa Paula – São Caetano do Sul – SP, possuidora da licença de operação nº 16005446 válida até 08/09/2010;
- Unidade GM POWERTRAIN (PWT) – Av. General Motors, 1959 – Jd. Motorama – São José dos Campos – SP, possuidora da licença de funcionamento nº 3000744;
- Unidade Indaiatuba - IND – Estrada General Motors, s/nº - Caldeira – Indaiatuba – SP;
- Unidade Mogi das Cruzes - MOGI – Av. General Motors, 1999 – Ind. Taboão – Mogi das Cruzes – SP, possuidora da licença de operação nº 26000958 válida até 09/05/2010;
- Unidade de Sorocaba – SORO - Av. General Motors 129 – Z – Sorocaba – SP;
- Unidade São José dos Campos - SJC – Av. General Motors, 1959 – Jd. Motorama – São José dos Campos – SP, possuidora da licença de operação nº 3002812 válida até 06/10/2010;
- Unidade Gravataí - GVT – Av. General Motors, 2000 – Gravataí – RS, possuidora da licença de operação nº 5360/2004 – DL vencida em 2008.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 11/02/2009 – AF nº 000524/2009 e em 13/02/2009 foi elaborado ofício SUPRAM Central/SEMAD/SISEMA sob nº 211/2009 solicitando como informações complementares que a Holcim apresentasse as licenças ambientais atualizadas das respectivas unidades da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA.

Em 24/03/2009 foi protocolo na SUPRAM CM sob nº R200320/2009 ofício Holcim/Resotec/LA nº 16/2009 informando que para as unidades acima que não possuem as respectivas licenças ambientais, a Holcim se compromete a apresentar tais licenças antes do recebimento da primeira carga oriunda das unidades em questão. Estamos solicitando tal procedimento em condicionante deste parecer.

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta para todos os resíduos a serem processados, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM nº

**SUPRAM
CENTRAL**

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo
Horizonte / MG
CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

Processo: PA nº 00300/1999/066/2007
DATA: 28/04/2009
Página: 2/7



026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – são apresentados os seguintes resultados:

- Os resíduos: Adesivo Uretano, Borra de Grafite, Borra de tinta, Embalagem Contaminada, Massa de calafetação, Pano contaminado, Pano, filtro e EPI contaminado, Resina de modelagem/endurecedor (reagidos) e Serragem contaminada. Devido a seu poder calorífero (PCL) ≥ 2800 Kcal/Kg são utilizados como combustíveis.
- Os resíduos: Borra de retifica, Borra limpeza de ralo, Borra de tinta Elpo, Elemento químico filtrante (puracil/purakol), Isso Neutralizador e Lodo Industrial da ETE. Devido ao seu PCL ≥ 500 Kcal/Kg ou soma dos óxidos $> 15\%$ são utilizados em substituição da matéria-prima.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental. A atividade atende às exigências para o co-processamento/processamento de resíduos contida na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e da LO Nº 468 para co-processamento e processamento de resíduos, válida até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes. É recomendada a concessão das revalidações das Licenças de Operações para o processamento dos resíduos gerados pelas empresas listadas, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM (unidade Pedro Leopoldo-MG). Ressalta-se que a concessão da licença deverá estar condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO Nº 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO Nº 438 – Unidade de mistura de resíduos provenientes da blendagem de diversos resíduos sólidos considerados combustíveis alternativos e LO Nº 574 – Correspondente a unidade de blendagem de diversos resíduos sólidos industriais considerados substitutos de matéria-prima) encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ Nºs 512/2006 e 477/2006 tornando tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação para sua fábrica de cimento, certificado de LO Nº 529, vencida em 10/08/2008. No entanto a empresa formalizou em 08/05/2008 a solicitação da revalidação da referida licença conforme protocolo de entrega de documentos nº 263293/2008 – PA nº 00062/1981/015/2008, estando a referida revalidação em análise pela SUPRAM CM.

3. RESERVA LEGAL

Não se aplica.



4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento/co-processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- Áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- Cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- Varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- Monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- Utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- Existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- Realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de Operação, cuja atividade predominante é a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer, desenvolvida no empreendimento denominado HOLCIM BRASIL S.A., localizado no Município de Pedro Leopoldo – MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.



No dia 27/09/2007, o empreendedor formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de Operação processo:

- 00300/1999/017/2003 – certificado 587 – válida até 12/11/2007
- 00001/1999/033/2004 – certificado 634 – Válida até 05/10/2008

O empreendedor apresentou a regularização ambiental da empresa geradora dos resíduos a serem co-processados pelo empreendedor (unidades da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA). Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber e processar os resíduos das unidades que possuem regulamentação ambiental.

Cabe ressaltar que o empreendimento possui Licença de Operação para operar uma unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO N° 468, válida até 28/11/2012.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Tendo em vista que durante a validade das LOs vincendas o empreendimento não incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação, conforme demonstrado na certidão negativa às fls. 141, o mesmo fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM n° 17/96 (art. 1°, § 1°). Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 06 (seis) anos, em virtude do acréscimo mencionado.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar(em) do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela revalidação das Licenças de Operações – RVLO'S para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para processamento dos seguintes resíduos: **Adesivos uretano, borra de grafite, borra de retífica, borra de limpeza de ralo, borra de tinta Elpo, borra de tinta (ponto de fulgor > 65,5°C, embalagem contaminada, elemento químico filtrante (puracil/purakol), Iso neutralizador, lodo industrial da ETE, massa de calafetação, pano contaminado, pano, filtro e EPI contaminado, resina de modelagem/endurecedor (reagidos), serragem contaminada provenientes da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA, unidades: Unidade São Caetano do Sul – SCS; Unidade GM POWERTRAIN (PWT); Unidade Indaiatuba – IND; Unidade Mogi das Cruzes – MOGI; Unidade de Sorocaba – SORO; Unidade São José dos Campos – SJC e Unidade Gravataí - GVT, com prazo de validade de 06 (seis) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1° da Deliberação Normativa n° 17, de 17 de dezembro de 1996.**



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00300/1999/066/2007		Classe/Porte: 5	
Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	74/04	F-05-13-5
Endereço (empreendedor) : Fazenda Vargem Alegre, s/nº			
Localização: -			
Município: Pedro Leopoldo / MG			
Processamento dos seguintes resíduos: Adesivos uretano, borra de grafite, borra de retífica, borra de limpeza de ralo, borra de tinta Elpo, borra de tinta (ponto de fulgor > 65,5ºC, embalagem contaminada, elemento químico filtrante (puracil/purakol), Iso neutralizador, lodo industrial da ETE, massa de calafetação, pano contaminado, pano, filtro e EPI contaminado, resina de modelagem/endurecedor (reagidos), serragem contaminada provenientes da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA, unidades: Unidade São Caetano do Sul – SCS; Unidade GM POWERTRAIN (PWT); Unidade Indaiatuba – IND; Unidade Mogi das Cruzes – MOGI; Unidade de Sorocaba – SORO; Unidade São José dos Campos – SJC e Unidade Gravataí - GVT.			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO			Validade: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar laudos atualizados para a caracterização físico-química/classificação dos resíduos gerados pelas unidades da GENERAL MOTORS BRASIL LTDA, com a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela caracterização do resíduo.	60 dias após o recebimento da primeira carga dos resíduos	
3	Somente receber e processar resíduos das unidades: Unidade Indaiatuba – IND; Unidade de Sorocaba – SORO e Unidade Gravataí - GVT. , após a apresentação das respectivas licenças ambientais de operação e liberação pela SUPRAM CENTRAL.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo: PA nº 00300/1999/066/2007 DATA: 28/04/2009 Página: 6/7
-----------------------	---	--



ANEXO II

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Limite DN 026/98
Cd	-
Hg	≤10
Tl	-
Soma Grupo I	£100
As	-
Co	-
Ni	-
Se	-
Te	-
Soma Grupo II	£1500
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
Soma Grupo III	£5800
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI <2800